

Superior Tribunal de Justiça

AÇÃO PENAL Nº 993 - DF (2020/0092882-6)

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : WILSON MIRANDA LIMA
ADVOGADOS : ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES - DF001465A
IGOR MARQUES PONTES - SP184994
CAROLINA LUIZA DE LACERDA ABREU - DF018074

RÉU : ALCINEIDE FIGUEIREDO PINHEIRO
ADVOGADOS : GINA MORAES DE ALMEIDA - AM007036
CRISTIANE GANDA RIBEIRO - AM011885
RAYSSA LOPES DA SILVA TAVARES - AM013955

RÉU : DAYANA PRISCILA MEJIA DE SOUSA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS CAVALCANTI JÚNIOR - AM003607
RÉU : RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA
ADVOGADOS : FABRÍCIO DE MELO PARENTE - AM005772
MARIA CLÁUDIA SOUSA DA SILVA - AM0A1082

RÉU : JOAO PAULO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADOS : ROOSEVELT JOBIM FILHO - AM003920
RAFAEL RAPOSO DA CÂMARA AULER - AM008000
JULIANE ELIZABETE DE SOUZA MAIA - AM012643
RODRIGO OLIVEIRA ACIOLI LINS - AM015675

RÉU : PERSEVERANDO DA TRINDADE GARCIA FILHO
ADVOGADOS : ROOSEVELT JOBIM FILHO - AM003920
RAFAEL RAPOSO DA CÂMARA AULER - AM008000
JULIANE ELIZABETE DE SOUZA MAIA - AM012643
RODRIGO OLIVEIRA ACIOLI LINS - AM015675

RÉU : RONALD GONCALO CALDAS SANTOS
ADVOGADO : WILSON THIAGO CORREIA - AM011055
RÉU : CRISTIANO DA SILVA CORDEIRO
ADVOGADO : PEDRO ULISSES COELHO TEIXEIRA - DF021264
RÉU : FABIO JOSE ANTUNES PASSOS
ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE ALVES SOBREIRA MACHADO - DF028512
ADVOGADOS : BARBARA BARBOSA DE FIGUEIREDO - DF047765
LARISSA CAMPOS DE ABREU - DF050991

RÉU : LUCIANE ZUFFO VARGAS DE ANDRADE
ADVOGADOS : FILIPE DE FREITAS NASCIMENTO - AM006445
CARLA DAYANY LUZ ABREU - AM007038
LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PORTO - AM006168
MARIANA DE JESUS RODRIGUES RAMOS - AM009702
LUZILENA GOMES MOTA - AM009991
WALTER JUNIO ELESBAO DA SILVA - AM011427
EDUARDO DA SILVA QUEIROZ - AM013301
BRUNNA BEZERRA COSTA RIBEIRO - AM012996
LETÍCIA SANT' ANNA XAVIER - AM012994

Superior Tribunal de Justiça

VICTOR MATHEUS DA ROCHA MARTINS - AM015502
LUIZ HENRIQUE CHÍXARO AIRES - AM013023
RÉU : LUIZ CARLOS DE AVELINO JUNIOR
ADVOGADOS : LINO JOSÉ DE SOUZA CHIXARO - AM001567
FILIPE DE FREITAS NASCIMENTO - AM006445
CARLA DAYANY LUZ ABREU - AM007038
LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PORTO - AM006168
MARIANA DE JESUS RODRIGUES RAMOS - AM009702
LUZILENA GOMES MOTA - AM009991
WALTER JUNIO ELESBAO DA SILVA - AM011427
EDUARDO DA SILVA QUEIROZ - AM013301
BRUNNA BEZERRA COSTA RIBEIRO - AM012996
LETÍCIA SANT' ANNA XAVIER - AM012994
VICTOR MATHEUS DA ROCHA MARTINS - AM015502
BRUNA DE OLIVEIRA CHIXARO - AM009216
RÉU : GUTEMBERG LEAO ALENCAR
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ FRANCO DE MOURA MATTOS JÚNIOR -
AM005517
RÉU : SIMONE ARAUJO DE OLIVEIRA PAPAIZ
ADVOGADA : CATHARINA DE SOUZA CRUZ ESTRELLA - AM007006
RÉU : CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADOS : RODRIGO LEPORACE FARRET - DF013841
LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO - DF015410
ADVOGADOS : DANIELA MAROCCOLO ARCURI - DF018079
BRUNA LOSSIO PEREIRA - DF045517
DIEGO RANGEL ARAUJO - DF056315
HUMBERTO BORGES CHAVES FILHO - DF061043
LUIZ VIANA QUEIROZ - DF055653
RÉU : FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS NOBRE PORCIÚNCULA NETO - DF028971
IGOR MARQUES PONTES - SP184994
RÉU : MARCIO SOUZA DE LIMA
ADVOGADO : ROBERTO ANDRÉ XAVIER BEZERRA - AM003158

DESPACHO

Vistos, etc.

Às fls. 6.988-6.989, a Polícia Federal apresentou novos documentos relacionados às investigações, após o encerramento do prazo fixado para a manifestação da defesa.

Diante da apresentação de novos elementos que compõem o acervo probatório

Superior Tribunal de Justiça

dos autos, bem como dos requerimentos formulados por alguns dos acusados para a renovação do prazo para manifestação, procedo à retirada do feito da pauta da sessão extraordinária de julgamento da Corte Especial convocada para o dia 30/06/2021, às 09hs.

Queira a Coordenadoria da Corte Especial apensar à presente ação penal todos os procedimentos avulsos e cautelares vinculados ao Inquérito n. 1.306/DF, que eventualmente ainda não tenham sido acostados aos autos, com a devida baixa no sistema. Deverão seguir em trâmite de forma apartada apenas os feitos relacionados à restituição/desbloqueio de bens (EmbAc e ReCoAp).

Após, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação e, com o retorno do feito, intimem-se as partes, renovando-se o prazo de quinze dias para a manifestação da defesa.

Todo o conteúdo dos autos deverá ser disponibilizado às partes, cabendo aos denunciados ou às suas respectivas defesas os custos correspondentes a eventuais cópias que venham a obter, preferencialmente providenciando o fornecimento de mídia digital para tanto.

Ciência ao Defensor Público da União acerca da retirada do processo de pauta de julgamento (fl. 6.998).

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 25 de junho de 2021.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

Relator